



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 20 tapetes de piquenique impermeáveis, dobráveis, destinados às atividades da Escola do Legislativo — Elegis, no âmbito dos programas Conhecendo o Parlamento e Câmara Legislativa e Cidadania, conforme as condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Tapete de piquenique impermeável, dobrável, com costura reforçada, alça para transporte, fabricado em PVC, dimensões de 150 x 200 cm, peso aproximado de 600 g e estampa quadriculada em branco combinada a cor sólida variada.	Unidade	20

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF instituiu a Educação para a Cidadania por meio da Resolução nº 257/2012, concretizada pelos programas Conhecendo o Parlamento e Câmara Legislativa e Cidadania, que têm por objetivos contribuir para a formação de consciência política para o exercício da cidadania, aprofundar a reflexão sobre a relação entre o Poder Legislativo e a democracia, favorecer a compreensão das funções e do papel do Parlamento, dos Deputados Distritais e da CLDF, aproximar a instituição de estudantes, organizações sociais e da comunidade em geral e promover a discussão de temas de interesse da sociedade do Distrito Federal.

2.2. A aquisição de 20 tapetes de piquenique destina-se a atender às demandas operacionais e logísticas decorrentes das atividades presenciais dos programas Conhecendo o Parlamento e Câmara Legislativa e Cidadania, que incluem momentos de acolhimento, convivência e oferta de lanche aos participantes. Os tapetes permitem organizar e ambientar os espaços utilizados, favorecendo a delimitação das áreas de alimentação, a proteção do piso e a manutenção da higiene durante as ações educativas.

2.3. O objeto deverá ser entregue de forma imediata e integral, visando assegurar a utilização dos tapetes nas atividades presenciais dos programas Conhecendo o Parlamento e Câmara Legislativa e Cidadania, sem comprometer a continuidade das ações previstas para o exercício de 2026.

2.4. A aquisição dos tapetes de piquenique será realizada conforme Mapa de Preços constante do processo (SEI nº 2439083), cujo valor estimado foi calculado com base na mediana dos valores pesquisados, nos termos do art. 7º do Ato da Mesa Diretora nº 57/2023, considerando-se tratar-se de bem de consumo de qualidade comum, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 56/2023.

2.5. A quantidade de 20 unidades foi planejada com base nas demandas operacionais dos programas, considerando a previsão de realização de 100 edições do Programa Conhecendo o Parlamento no exercício de 2026, com estimativa de atendimento de 13.500 participantes, alinhando-se aos princípios da administração pública.

2.6. Em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 31.362,80, correspondente a 50% do limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, a elaboração de Análise de Riscos revela-se

dispensável, conforme o Ato da Mesa Diretora nº 58/2023.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Tapete de piquenique impermeável, dobrável, com costura reforçada e alça para transporte, fabricado em PVC — cloreto de polivinila, compatível com uso em ambientes externos e internos, destinado às atividades dos programas Conhecendo o Parlamento e Câmara Legislativa e Cidadania.

3.2. O produto deverá apresentar características adequadas ao uso previsto, com dimensões de 150 x 200 cm, peso aproximado de 600 g e estampa quadriculada em branco combinada a cor sólida variada, como vermelho, azul, amarelo ou verde.

3.3. O tapete deverá ser confeccionado em material impermeável, resistente e de fácil higienização, permitindo acomodação segura e adequada dos participantes durante as ações educativas, além de possibilitar uso repetido e durável.

3.4. A embalagem deverá conter identificação clara do fabricante, lote de produção e informações sobre composição e cuidados de uso.

3.5. As marcas de referência para atendimento às especificações são aquelas identificadas na pesquisa de preços (SEI nº 2386746), ou equivalentes de qualidade igual ou superior, conforme avaliação da unidade demandante.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A contratação realizar-se-á por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se encontra abaixo do limite de R\$ 62.725,59 atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024.

4.2. Adotar-se-á o critério de julgamento pelo menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, assegurando a vantajosidade da contratação e a compatibilidade com as necessidades da Administração.

4.3. As propostas encaminhadas deverão seguir o modelo de proposta constante do ANEXO I.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Dever-se-á entregar o objeto no Setor de Material e Patrimônio da CLDF, para posterior estocagem, situado na Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Brasília-DF, obrigatoriamente no horário comercial, das 9h às 17h, para fins de recebimento.

5.2. O prazo de entrega do material é de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

6.1.2. Assegurar os recursos financeiros para custear o fornecimento.

6.1.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.4. Permitir, durante a entrega, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor designado.

6.1.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução do fornecimento.

6.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de itens entregues que julgar insuficientes, inadequados ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.1.8. Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento executado, por intermédio do servidor competente.

6.1.9. Efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.10. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, promovendo o fornecimento dos tapetes de piquenique nas quantidades, especificações, prazo e local exigidos.

6.2.2. Manter, durante todo o período de execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.2.3. Executar o fornecimento em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e com as boas práticas de fabricação, acondicionamento e entrega de bens de consumo.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.2.5. Observar rigorosamente a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos órgãos competentes.

6.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com vícios detectados.

6.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

6.2.9. Cumprir os prazos e condições exigidos e observar datas, horários e locais indicados para a entrega.

6.2.10. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado, contendo marca, fabricante, modelo e procedência dos produtos, no ato de entrega do objeto.

6.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% do valor contratado, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Admite-se a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica observe todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação original; mantenha as demais cláusulas e condições da contratação; não prejudique a execução do objeto pactuado; e obtenha a anuênciam expressa da Administração para a continuidade da contratação.

9. AMOSTRAS

9.1. A empresa deverá apresentar, às suas expensas, amostra do tapete de piquenique destinado às atividades da Elegis, quando solicitado. A amostra deverá ser entregue à unidade,

localizada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar, Brasília-DF, no horário comercial, das 9h às 17h, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da solicitação do agente responsável pelo procedimento de dispensa de licitação.

9.2. Todas as amostras deverão ser identificadas com o nome da proponente, telefone de contato, nome do responsável e o número do procedimento de dispensa eletrônica.

9.3. Será informado à proponente, quando necessário, a data, o horário e o local da análise da amostra.

9.4. Se a amostra for rejeitada, a notificação será fundamentada pela Elegis.

9.5. As amostras aprovadas permanecerão sob a guarda da CLDF para conferência dos itens entregues, quando solicitado, sendo consideradas como itens entregues.

9.6. As amostras reprovadas poderão ser recolhidas na sede da CLDF em até 15 dias corridos, contados da notificação de reprovação. Decorrido esse prazo sem recolhimento, a CLDF destinará a amostra conforme entender conveniente.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

10.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda por empresa privada, que comprove o fornecimento de materiais com características equivalentes às exigidas neste Termo de Referência e em quantidade não inferior a 50% do objeto.

11. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de vigência da contratação é de 4 meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.3. A supervisão e a fiscalização da execução do objeto contratado ficarão a cargo de servidor designado pela CLDF.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, indicando data, identificação dos envolvidos e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

11.5. A fiscalização exercida não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, nem configurará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.349,00, conforme Mapa de Preços constante dos autos (SEI nº 2439083), calculado com base na mediana dos valores pesquisados, nos termos do art. 7º do Ato da Mesa Diretora nº 57/2023.

12.2. A despesa estimada para a contratação do objeto deste Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho 1.128.6204.4143.0001, Elemento de Despesa 33.90.30 — Material de Consumo.

13. FORMA DE RECEBIMENTO

13.1. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, mediante elaboração de relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do fornecimento, acompanhado dos documentos pertinentes, para posterior encaminhamento ao gestor.

13.2. No prazo de até 15 dias corridos, contado da data de entrega do objeto, a fiscalização

ou o gestor deverá elaborar relatório circunstanciado caracterizando o recebimento provisório.

13.3. No prazo de até 15 dias corridos, contado do recebimento provisório, a fiscalização ou o gestor deverá analisar a documentação apresentada e emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo e consequente processamento do pagamento.

13.4. Constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a fiscalização ou o gestor deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, indicando as desconformidades e as cláusulas pertinentes, solicitando a correção necessária.

13.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo fixado pela CLDF, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em até 15 dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, no valor correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos, conforme aferição realizada pela fiscalização.

14.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

14.2.1. Certidão Negativa de Débitos — CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, devidamente atualizada.

14.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal — CEF, devidamente atualizado.

14.2.3. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 31 de agosto de 2005.

14.2.4. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Distrito Federal.

14.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

14.3. Quando não for possível verificar a regularidade fiscal por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF ou de sítios oficiais, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões correspondentes no prazo máximo de 5 dias úteis.

14.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.5. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. O pagamento não será efetuado enquanto houver pendências relativas à liquidação da despesa ou ao descumprimento de obrigações assumidas, não gerando direito a reajustamento de preços, correção monetária ou outro ônus para a Administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a PROPONENTE ou a CONTRATADA que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, compreendida pelo atraso no início da execução ou na entrega do objeto, e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital ou no Termo de Referência:

15.1.1.1. Serviço iniciado em desacordo com o contratado;

15.1.1.2. Descumprimento de prazo de entrega do objeto contratado sem justificativa ou consentimento da Administração;

15.1.1.3. Utilização de materiais em desacordo com as especificações contratadas sem justificativa ou consentimento da Administração;

15.1.1.4. Transferência a terceiros de parte da execução do fornecimento contratado sem previsão no Termo de Referência ou sem consentimento da Administração;

15.1.1.5. Entrega de item em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

15.1.1.6. Entrega de item em quantidade inferior à adjudicada.

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, caracterizada pelo inadimplemento grave ou inescusável de obrigação contratual.

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato, compreendida pela recusa da prestação do fornecimento contratado ou pela recusa em entregar o objeto adjudicado, bem como:

15.1.3.1. A entrega parcial do objeto que, por suas características, não possa ser completada mediante nova contratação;

15.1.3.2. A entrega parcial de item que, pela sua natureza, somente tenha utilidade se entregue integralmente.

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas passíveis de saneamento, compreendendo:

15.1.4.1. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

15.1.4.2. Realizar a entrega parcial de documentação exigida;

15.1.4.3. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária à comprovação de veracidade ou autenticidade.

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

15.1.5.1. Deixar de atender às convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

15.1.5.2. Entregar amostras solicitadas em manifesta desconformidade com o edital;

15.1.5.3. Abandonar o certame;

15.1.5.4. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão pública.

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

15.1.7. Atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sendo que:

15.1.7.1. A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% a 5% sobre o valor total contratado ou da parcela não entregue, conforme a gravidade do caso e o tempo de atraso;

15.1.7.2. A entrega além do prazo limite de 30 dias corridos caracterizará inexecução total, sujeitando a CONTRATADA à multa de 5% a 10% do valor total contratado, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto entregue em atraso.

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, compreendendo qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos, excetuadas as hipóteses de declaração ou documentação falsa já previstas no subitem anterior.

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, compreendendo práticas que prejudiquem o andamento do certame ou da execução do contrato.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Os PROPONENTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 92/2024:

15.2.1. Advertência, que constitui o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF, aplicável quando o descumprimento não justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa, cumulável com as demais sanções, calculada conforme as disposições previstas neste Termo de Referência, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato ou da nota de empenho;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de até 3 anos, nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave do que a prevista no subitem anterior.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no subitem 15.2.2, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

15.4. As infrações definidas no subitem 15.1 serão sancionadas conforme as disposições seguintes:

15.4.1. A inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 15.1.1, compreende:

15.4.1.1. Serviço iniciado em desacordo com o objeto contratado;

15.4.1.2. Descumprimento do prazo de entrega do objeto contratado sem justificativa ou consentimento da Administração;

15.4.1.3. Utilização de materiais em desacordo com as especificações contratadas sem justificativa ou consentimento da Administração;

15.4.1.4. Transferência a terceiros de parte da execução do fornecimento contratado sem previsão no Termo de Referência ou consentimento da Administração;

15.4.1.5. Entrega de item em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

15.4.1.6. Entrega de item em quantidade inferior à adjudicada.

15.4.2. A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no subitem 14.1.2, caracteriza-se pelo inadimplemento grave ou inescusável de obrigação contratual assumida.

15.4.3. A inexecução total do contrato, prevista no subitem 15.1.3, compreende:

15.4.3.1. A recusa na prestação do fornecimento contratado;

15.4.3.2. A entrega parcial do objeto que, pelas suas características, não possa ser completada

por meio de nova contratação;

15.4.3.3. A entrega parcial de item que, por sua natureza, somente tenha utilidade se entregue por completo.

15.4.4. A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no subitem 15.1.4, ressalvadas as falhas meramente formais e passíveis de saneamento, compreende:

15.4.4.1. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

15.4.4.2. Realizar a entrega parcial da documentação exigida;

15.4.4.3. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para comprovação de veracidade ou autenticidade.

15.4.5. A não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no subitem 14.1.5, compreende:

15.4.5.1. Deixar de atender às convocações do agente de contratação durante o certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

15.4.5.2. Entregar amostras solicitadas em manifesta desconformidade com as especificações do edital;

15.4.5.3. Abandonar o certame;

15.4.5.4. Solicitar desclassificação após a abertura da sessão pública.

15.4.6. O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no subitem 15.1.7, será tratado da seguinte forma:

15.4.6.1. A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a aplicação de multa entre 0,5% e 5% sobre o valor total contratado ou da parcela não entregue, conforme a gravidade do caso e o tempo de atraso;

15.4.6.2. A entrega além do prazo limite de 30 dias corridos caracterizará a inexecução total, sujeitando a aplicação de multa entre 5% e 10% sobre o valor total contratado, conforme a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto entregue em atraso.

15.5. No caso de atraso na entrega do objeto, será facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias corridos sem a aplicação de penalidade de multa.

15.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto. Eventual justificativa para o atraso incorrido pela CONTRATADA deverá ser analisada, no momento da efetiva entrega, pelo fiscal do contrato ou pela comissão responsável, que poderá afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

15.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver valor a ser repassado à CONTRATADA suficiente para cobertura das obrigações e para cobrança da penalidade.

15.8. As sanções previstas no item 14 serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

15.8.1. A advertência, prevista no subitem 15.2.1, será aplicada exclusivamente às infrações administrativas de inexecução parcial correspondentes a:

15.8.1.1. Ausência de habilitação fiscal ou trabalhista regularizada no momento oportuno;

15.8.1.2. Falta de providência quanto à reposição de pessoal exigido para a execução contratual;

15.8.1.3. Outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar — ETP ou neste Termo de Referência como hipóteses para aplicação da sanção de advertência, caso previstas.

15.8.2. A multa aplicada por descumprimento de obrigações assumidas será calculada com base na parte inadimplida da contratação.

15.8.3. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, previsto no subitem 15.2.3, será aplicado em razão das infrações administrativas definidas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.8.4. A declaração de inidoneidade, prevista no subitem 15.2.4, será aplicada nos casos de prática das infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, bem como nos casos mais graves das infrações previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7.

15.9. As infrações administrativas serão sancionadas de acordo com os seguintes parâmetros:

15.9.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: aplicação da sanção de advertência;

15.9.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF: aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;

15.9.3. Der causa à inexecução total do contrato: aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

15.9.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo em casos de falhas formais e sanáveis: aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 meses;

15.9.5. Não manter a proposta, salvo motivo superveniente justificado: aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 meses;

15.9.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

15.9.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;

15.9.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa: aplicação da sanção de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor do contrato ou da nota de empenho;

15.9.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: aplicação da sanção de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor do contrato ou da nota de empenho;

15.9.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: aplicação da sanção de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;

15.9.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: aplicação da sanção de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor do contrato ou da nota de empenho.

15.10. A sanção será agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração

praticada no caso concreto, considerando:

- 15.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 15.12. Constituem circunstâncias agravantes, aumentando a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida para a infração:
- 15.12.1. A comprovação de que o proponente tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, evidenciando a manifesta impossibilidade de atendimento ao instrumento convocatório;
 - 15.12.2. O conluio entre proponentes ou contratados para a prática da infração;
 - 15.12.3. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - 15.12.4. A reincidência;
 - 15.12.5. A interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
 - 15.12.6. A conduta deliberada da proponente de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.13. Considerar-se-á reincidente aquele que cometer nova infração após decisão definitiva anterior.
- 15.13.1. Para efeito de reincidência, considerar-se-á a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 15.13.2. Não prevalecerá a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 anos.
- 15.13.3. Não se configurará reincidência se tiver ocorrido reabilitação da empresa sancionada.
- 15.14. Constituem circunstâncias atenuantes, que reduzirão a sanção em até 30%:
- 15.14.1. Não ser reincidente;
 - 15.14.2. Ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - 15.14.3. Ter reparado o dano antes do julgamento;
 - 15.14.4. Ter confessado a autoria da infração.
- 15.15. Considerar-se-á não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que tenha sido reabilitado.
- 15.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou contrato sujeitará o infrator à sanção cabível para a infração mais grave, sem prejuízo da consideração das demais infrações como circunstâncias agravantes.
- 15.17. Não se aplicará a regra prevista no subitem 15.16 se o estágio processual recomendar a avaliação separada dos fatos.
- 15.18. O disposto no subitem 15.16 não afastará a possibilidade de aplicação da pena de

multa cumulativamente à sanção mais grave.

16. GARANTIA DO MATERIAL

16.1. A empresa contratada deve assegurar a garantia do material fornecido, pelo prazo mínimo de 3 meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Tapete de piquenique impermeável, dobrável, com costura reforçada, alça para transporte, fabricado em PVC, dimensões de 150 x 200 cm, peso aproximado de 600 g e estampa quadriculada em branco combinada a cor sólida variada.	Unidade	20	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$
O Valor Total da proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto em questão, tais como: tributos, taxas, frete, etc.					

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA

Chefe do Núcleo de Administração Acadêmica e Pedagógica — NAP



Documento assinado eletronicamente por GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 24680, Chefe do Setor de Administração Acadêmica e Pedagógica, em 28/11/2025, às 10:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2440024 Código CRC: 83675895.

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - saap@cl.df.gov.br

00001-00044182/2025-69

2440024v6